



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02876/08 (Anexo: Processo TC 06661/11)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00409/2012 – Cumprimento - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 05227/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente do IMPRESP

BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória

BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

CARGO: Artífice de Obras

MATRÍCULA: 232-1

LOTAÇÃO: Departamento de Obras Públicas e Urbanismo

ATO: Portaria nº 09/2012, publicada no DO de Dona Inês de 22/10/2012

IDADE: 70 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 anos e 09 meses

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II, da CF, c/ redação dada pela EC 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Entendeu cumprida a Resolução RC2 TC 00409/2012, vez que o órgão de origem encaminhou a documentação necessária à regularização das falhas inicialmente anotadas, conforme determinado naquela decisão.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 00409/2012, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, no cargo de Artífice de Obras, matrícula nº 232-1, lotado(a) no(a) Departamento de Obras Públicas e Urbanismo de Dona Inês, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, c/ redação dada pela EC 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB